



tecnologia da informação e comunicação

((TÍTULO))ATA DA CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0006623-5

((TEXTO)) ((NG))“CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SIGE), CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO DE USO E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, conforme descrições constantes no Termo de Referência - Anexo I”((CL))

(PERGUNTAS E RESPOSTAS)

Aos 23 (vinte e três) do mês de julho de dois mil e vinte e um, a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP torna públicas as respostas aos questionamentos apresentados pelas empresas abaixo, na Consulta Pública referenciada:

Empresa: ((NG))“THS TECNOLOGIA”((CL))

Gostaria de saber a quantidade de alunos na rede?

Resposta: Alunos:

Matrículas ativas - 1.183.224 alunos.

Cadastro de alunos incluindo histórico - 7.259.363 alunos.

Crescimento anual - 250.000 alunos.

Empresa: ((NG))“RETA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA”((CL))

1) Cita o Item 2.1.3.2. "Os requisitos funcionais obrigatórios, que devem estar presentes na solução quando da realização do certame, estão descritos a seguir:"

A afirmação "que devem estar presentes na solução quando da realização do certame" significa que todos os subitens acomodados neste Item serão exatamente os mesmos que a ser avaliados na Prova de conceito?

Resposta: O item 2.1.3.2 contempla aproximadamente 290 requisitos funcionais do Sistema Integrado de Gestão Educacional. Esses requisitos devem estar presentes na solução quando da realização do certame.

Entretanto, a Prova de Conceito não irá contemplar a comprovação de todos os requisitos, mas de aproximadamente 50% dos requisitos descritos, correspondentes aos processos considerados mais importantes pela Prodam e Secretaria de Educação.

2) A Prodam é uma empresa do Município de São Paulo, porém com atuação também em outras cidades.

O sistema vai atender somente a Rede Municipal da cidade de São Paulo, ou também à outras cidades do Estado de São Paulo ?

Resposta: O Sistema Integrado de Gestão Educacional irá atender somente ao Município de São Paulo.

3) É possível nos informar dados mais atualizados dos quantitativos a serem atendidos, relativamente a Unidades Educacionais, Profissionais de Educação e Alunos ?

Resposta:

a) Alunos:

Matrículas ativas - 1.183.224 alunos.

Cadastro de alunos incluindo histórico - 7.259.363 alunos.

Crescimento anual - 250.000 alunos.

b) Profissionais de Educação:

Total de profissionais da educação: 62.381

c) Unidades Educacionais:

Total de unidades educacionais: 5.494

4) O próximo passo da Consulta Pública, após a data final de 19/07/2021, será republicar o Termo de referência alterado com as sugestões dos consultados, e permitindo ainda uma validação final, ou já será aberto o Pregão Eletrônico com a versão final do Termo de Referência?

Resposta: Inicialmente, a Prodam irá realizar a análise de todas as sugestões, opiniões e outras contribuições decorrentes da Consulta Pública, bem como responderá a todas as solicitações de esclarecimentos realizadas pelos interessados. Caso a Prodam considere necessário, o Termo de Referência poderá sofrer alterações.

Entretanto, não haverá republicação da Consulta Pública e a licitação será publicada após a conclusão de toda a fase interna do processo.

5) Qual seria a estimativa de quando será publicado o edital para o pregão eletrônico ?

Resposta: A licitação será publicada após a conclusão de toda a fase interna do processo. A estimativa de data de publicação ainda não foi definida.

6) São citados como em uso, atualmente, pela PRODAM na Gestão Escolar, os softwares EOL – Ensino Online e o SGP – Sistema de Gestão Pedagógica.

Estes softwares foram desenvolvidos pela própria PRODAM ou são de outras empresas ?

Resposta: O Sistema EOL - Escola On-Line foi desenvolvido pela PRODAM e o sistema SGP desenvolvido por uma empresa contratada pela Secretaria de Educação.

7) Quanto ao capítulo VIII – DA PROVA DE CONCEITO

7.1 - Quanto ao item 8.7. "Para a realização da Prova de Conceito a Equipe Técnica da PRODAM irá utilizar um Formulário de Avaliação contendo os requisitos funcionais mínimos para a Solução Integrada de Gestão Educacional. Todas as questões constantes no Formulário de Avaliação deverão ser obrigatoriamente comprovadas pela licitante sem a necessidade de adaptações ou customizações. Todos os detalhes solicitados em cada requisito deverão ser plenamente comprovados, sob pena de desclassificação da licitante, portanto, qualquer requisito funcional comprovado parcialmente não será considerado como atendido."

Nos parece que a comprovação parcial poderá trazer muitas discussões quanto à alta exigência de ateste. Em nosso entendimento deveria haver no Edital o estabelecimento de regras do que se entende por parcial. Exemplo: suponhamos que em um determinado quesito o proponente comprove tudo o que se pede, porém fica faltando uma simples coluna em relatório ou tela, algo banal. Será ele desclassificado por causa de detalhes ínfimos que em nada prejudicam o cerne do quesito ?

Resposta: Os critérios para a realização da Prova de Conceito constantes na minuta do Edital publicada na Consulta Pública são claros e objetivos.

A objetividade quanto ao critério de atendimento dos requisitos é o que garantirá a isonomia entre os licitantes e evitará "discussões" relativas à Prova de Conceito.

Ademais, no caso de um Pregão Eletrônico, diferentemente de uma Concorrência Técnica e Preço, não se admite qualquer subjetividade na avaliação de um sistema proposto.

Ressaltamos que a Prova de Conceito irá contemplar a comprovação de aproximadamente 50% dos requisitos descritos, correspondentes aos processos considerados mais importantes pela Prodam e Secretaria de Educação, que devem ser atendidos de forma integral.

Portanto, no que se refere à hipótese aventada no questionamento apresentado, sobre a possibilidade de aprovação de um sistema que atenderia parcialmente o pretendido pela Prodam, não há respaldo jurídico para esse entendimento.

Isto porque, o inc. VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 é taxativo ao prever que, iniciada a sessão e efetuados os atos preparatórios, cabe ao pregoeiro proceder à imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Concluindo, todos os requisitos elencados na Prova de Conceito deverão ser atendidos de forma integral e não será considerado como atendido qualquer item que não atenda plenamente ao requisitado, incluindo campos de informações em tela ou em relatórios, em estrita observância ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

7.2) Item 2.1.3.2.15. Envio de Informações para o Censo Escolar:

TRATA-SE DO PROGRAMA EDUCACENSO FEDERAL ?

Resposta: Sim, trata-se de transferência de dados ao Programa Educacenso do Governo Federal.

8) Item 2.1.3.3. "A seguir estão especificados os requisitos funcionais que podem ser desenvolvidos em até 12 meses contados da emissão da Ordem de Serviço pela PRODAM"



tecnologia da informação e comunicação

8.1) 2.1.3.3.5. Remoção de Servidores

- a) "Deverá possibilitar o cadastramento de tabelas de parâmetros que definem as regras do concurso..."

Este item parece estar com o nome errado -- trata-se de admissão de pessoal e não de remoção

Existe outro item sobre remoção - 2.1.3.2.10. Remoção de Servidores no Termo de referência

Resposta: O requisito está correto.

O concurso, mencionado neste requisito, não se trata de concurso de admissão, mas sim, de um processo/concurso interno realizado periodicamente pela Secretaria de Educação, pelo qual os professores interessados na remoção se inscrevem e indicam as unidades pretendidas para serem transferidos.

Empresa: ((NG))“GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA PRIVADA LTDA”((CL))

COM RELAÇÃO AO EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA VIII – DA PROVA DE CONCEITO

1) Item 8.6 transcrito abaixo:

Para comprovação dos requisitos funcionais da Solução Integrada de Gestão Educacional não será permitida a licitante a conexão com a Internet.

Todos os requisitos deverão ser comprovados em ambiente tecnológico local. Não serão considerados como atendidos requisitos demonstrados por meio de apresentações conceituais e estáticas, tais como, prints de telas, powerpoint ou quaisquer outros softwares de apresentações. (g.n)

Argumentos:

A exigência contida no item 8.6, que impede conexão com a internet é limitadora à ampla participação de licitantes, pois requisitos demonstráveis que ficam armazenados em ambiente, como banco de dados exclusivos dos licitantes e não passíveis de acesso via “ambiente tecnológico local”, e sim via acesso remoto aos licitantes para comprovarem sua capacidade técnica de atendimento aos requisitos exigíveis pela prova de conceito é limitador ao nível do direito à ampla participação de licitantes no certame, contrariando o exarado na L.F. 8666/92 que define o princípio licitatório da ampla participação.

Desta forma se faz necessário esclarecimentos sobre a especificação acima, considerando que o sistema é em ambiente WEB. Como seria comprovada a demonstração do sistema fora do ambiente da CONTRATANTE?

Resposta: Os critérios para a realização da Prova de Conceito constantes na minuta do Edital publicada na Consulta Pública são claros e objetivos. A objetividade quanto ao critério de atendimento dos requisitos é o que garantirá a isonomia entre os licitantes.

O impedimento de utilização de internet durante a realização da Prova de Conceito não limita a participação de licitantes, como afirma a GIESPP, pois a estruturação de um ambiente local

para a realização da Prova de Conceito é tarefa sem qualquer complexidade no mundo da tecnologia da informação.

O fato de o sistema operar em ambiente WEB não é impeditivo técnico para a estruturação de um ambiente local, visto que, no ambiente local a ser estruturado pela licitante o sistema também deverá ser acessado por meio de browser.

Ademais, com o objetivo de permitir verificações futuras que se façam necessárias, após a conclusão da Prova de Conceito todos os equipamentos de informática e demais recursos tecnológicos utilizados pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances deverão ser embalados e lacrados e serão mantidos sob a guarda da PRODAM em local apropriado até que ocorra a homologação do certame.

Mesmo que a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances seja desclassificada na Prova de Conceito, por não ter comprovado integralmente todos os requisitos funcionais, os seus equipamentos utilizados deverão ser mantidos sob a guarda da PRODAM até que ocorra a homologação do certame.

Caso a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances seja desclassificada na Prova de Conceito, o Pregoeiro irá convocar a licitante classificada em segundo lugar para a realização da Prova de Conceito, que deverá obedecer aos mesmos critérios de manter seus equipamentos de informática sob a guarda da PRODAM até a homologação do certame.

Após a guarda dos equipamentos pela PRODAM, não será permitida à licitante qualquer alteração, substituição ou complementação de equipamentos, softwares, bases de dados ou, quaisquer outros recursos mantidos sob a guarda da PRODAM.

Todas essas medidas visam, unicamente, a garantia de isonomia entre as licitantes, portanto, é improcedente o argumento da GIESPP.

COM RELAÇÃO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

2) Item 2.1.3.2.5 Comunicação entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educacionais e respectiva letras “a” e “b” transcritos abaixo:

a) A Solução deverá possuir funcionalidades de Chat Online para comunicação entre a Secretaria de Educação e as unidades educacionais, com a possibilidade de criação de mais de uma Central de Atendimento via Chat (g.n)

b) Deverá permitir que o acesso ao Chat seja realizado por meio de login e senha (g.n)
Argumentos:

O requisito apresentado no item acima reforça a questão de login e senha de acesso para utilização do chat, não deixa claro que estamos nos referindo a ferramenta a parte ou ao próprio sistema de gestão?

Os requisitos que exigem comunicação somente via chat são limitadores à ampla participação de licitantes pois os sistemas de gestão educacional possuem outras tecnologias que permitem comunicação entre os usuários do sistema, como APPs., SMS e ferramentas internas aos sistemas.

Desta forma se faz necessário esclarecimentos, pois considerando que estamos tratando de sistemas já existente ou novo sistema? Solução a parte que irá cuidar exclusivamente do "CHAT".

Resposta: Todas as funcionalidades descritas no item 2.1.3.2.5 (Comunicação entre a Secretaria de Educação e as Unidades Educacionais) deverão fazer parte da solução proposta.

O requisito solicita o acesso por meio de login e senha para garantir a autenticidade e a segurança do acesso à funcionalidade de Chat Online.

O requisito solicita a comunicação via Chat Online, pois está aderente as necessidades da Prodam e não gera custos adicionais, como ocorreria em uma solução utilizando SMS.

- 3) Item 2.1.3.2.6. Comunicação entre Professores e Pais ou Responsáveis pelos Alunos
- a) A Solução deverá contar com funcionalidades que permitam a realização de videochamada, pela qual o professor poderá realizar reuniões de posicionamento do andamento pedagógico do aluno com seus responsáveis sem a necessidade de contato presencial.
 - b) Deverá permitir ao professor, por meio de videochamada, realizar contato com alunos que, por algum motivo, não possam comparecer presencialmente às aulas.
 - c) Deverá permitir ao professor conversar com os responsáveis pelos alunos por meio de chat.
 - d) Deverá permitir ao professor iniciar uma videochamada.
 - e) Deverá permitir ao professor finalizar a videochamada a qualquer momento.
 - f) Deverá permitir aos responsáveis pelos alunos aguardarem em uma "sala de espera virtual" até que a videochamada inicie.
 - g) Deverá indicar que uma videochamada está atrasada.
 - h) Deverá permitir gerenciar o dispositivo de áudio da videochamada.
 - i) Deverá permitir gerenciar o dispositivo da câmera de videochamada.
 - j) Deverá permitir ao professor, durante a videochamada, visualizar as informações do aluno e de seus responsáveis.
 - k) Deverá permitir aos responsáveis pelos alunos

visualizarem as informações do professor que estará participando da videochamada. l) Deverá permitir enviar via e-mail o link contendo as informações para acessar a videochamada. m) Deverá permitir ao professor acessar a videochamada por meio de login e senha. n) Deverá permitir ao responsável pelo aluno acessar a videochamada por meio de login e senha. o) Deverá permitir ao professor o cancelamento da videochamada. p) Deverá permitir ao professor reagendar a videochamada. q) Deverá possuir opção para configuração do microfone. s) Deverá possuir opção para configurar o volume da videochamada. s) Deverá possuir opção para configurar o vídeo (g.n)

Argumentos:

A exigência de ferramenta de vídeo chamada para comunicação entre professor/responsáveis como uma ferramenta sistêmica também se constitui em limitadora à ampla participação de licitantes, considerando existirem outras ferramentas de chamadas gratuitas e disponíveis na WEB, que permitem o mesmo nível de contato demandado pelo edital.

O requisito apresentado no item acima, não deixa clara se estamos nos referindo a ferramenta a parte ou ao próprio sistema de gestão?



Tecnologia da Informação e Comunicação

Desta forma, faz-se necessário esclarecimentos, pois trata-se de funcionalidade constante no sistema, ou trata-se de funcionalidade de uma nova solução?

Resposta: Todas as funcionalidades descritas no item 2.1.3.2.6 (Comunicação entre Professores e Pais ou Responsáveis pelos Alunos) deverão fazer parte da solução proposta, pois tratam de informações de alunos e professores que estarão cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Educacional.

SUGESTÕES

Sugerimos a inclusão de aplicativos de gestão para Diretores e Secretário (gestor da pasta) com objetivo principal de garantir informações atualizadas, sem dependência de extração de dados pelas áreas específicas, bem como agilidade na palma da mão.

APP DIRETORES ESCOLARES

Garante ao diretor da unidade escolar totalizadores gerenciais, facilitando a busca por informações específicas em poucos cliques de forma rápida e prática.

APP SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

Garante ao Gestor da Educação totalizadores gerenciais da sua Rede, facilitando a busca por informações específicas.

Resposta: As sugestões serão analisadas.

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados.